



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Convite nº 02/2016 – Processo Administrativo nº 1193/2016 – Contrato nº 48/2016

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – SIMÕES E CASEIRO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.562.057/0001-23, com sede na Avenida Brasil, nº 1030, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01430-000, telefone (11) 3101-9525, e-mail dgabrilli@simoescaseiro.com.br / tsimoes@simoescaseiro, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Thiago Taborda Simões, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 30.441.740-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 284.704.238-51, residente na Avenida Higienópolis, nº 235/265, Apto. 1B, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

O presente Contrato obedece às seguintes condições: / O presente Contrato será **por escopo (por objeto)** e obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de parecerista, doutor na área de Direito Público, Tributarista e/ou Financista, para emitir parecer jurídico acerca da natureza, legalidade e obrigatoriedade do pagamento de verba sucumbencial ao corpo jurídico do Coren-SP, bem como sua sistemática.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Parecerista, doutor na área de Direito Público, Tributarista e/ou Financista, apto a emitir parecer jurídico acerca da natureza, legalidade e obrigatoriedade do pagamento de verba sucumbencial ao corpo jurídico do Coren-SP, face aos termos do disposto no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), bem como a respectiva sistematização.

2.2. O parecer jurídico deverá:

2.2.1. Ser apresentado por escrito;

2.2.2. Conter fundamentação legal dos argumentos apresentados;

2.2.3. Contemplar orientações de medidas a serem adotadas pelo Conselho no que tange à legalidade da prática de pagamento das verbas sucumbenciais;

2.2.4. Indicar os procedimentos que deverão ser seguidos mediante a natureza jurídica do Conselho e o regime de contratação dos advogados e afins, descrevendo, pormenorizadamente, as ações a serem contempladas, de modo a evitar prejuízos à Administração.

#### 3. VALOR CONTRATUAL

3.1. Valor total de **R\$ 55.533,33** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.2.** Os valores e as condições ora estabelecidos estão conforme a Proposta de Preços encaminhada pela licitante na sessão do Convite, que vincula-se à Carta Convite e a seus Anexos em todos os termos.

**3.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços, tais como materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

### **4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

### **6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato tem vigência de 50 (cinquenta) dias, compreendendo o período de **09/09/2016 a 30/10/2016**.

**6.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**7.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.1.** Em até 07 (sete) dias úteis após o término dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

**8.1.1.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**8.1.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**8.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.1.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

**8.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**8.2.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

**8.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A execução dos serviços deverá se iniciar a partir do início da vigência contratual.

**9.2.** A Contratada deverá finalizar os serviços em até 30 dias corridos, a partir do início da execução.

**9.3.** A entrega do objeto, acompanhada da nota fiscal e obrigações acessórias deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, na Procuradoria Geral, telefone (11) 3225-6389, e-mail [denis.passerotti@coren-sp.gov.br](mailto:denis.passerotti@coren-sp.gov.br).

**9.4.** O horário para entrega da nota fiscal deverá ser das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**9.5.** Hipóteses e prazos para substituição/refazimento dos serviços:

**9.5.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações da Carta Convite e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

**9.5.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.5.3.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**9.6.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**9.7.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal, pra posterior verificação;

**10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Carta Convite e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

**10.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações da Carta Convite.

**11.2.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**11.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controversas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.4.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.5.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**12.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**12.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**12.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Projeto Básico e Especificações Técnicas, da Carta Convite.

**12.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**12.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações além das constantes na Carta Convite da licitação, as seguintes:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 13.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 13.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 13.5.** Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 13.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.9.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.9.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
- 13.9.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.9.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.9.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.10.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.10.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 13.10.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.
- 13.10.3.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 13.11.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 13.11.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.11.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**13.11.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**13.12.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**14.1.5.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.8.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre valor do instrumento contratual em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**14.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**14.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.4.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 14.5.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.5.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 14.5.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 14.5.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 14.6.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.
- 14.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 14.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 14.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 14.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 14.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

#### SIMÕES E CASEIRO ADVOGADOS

Thiago Taborda Simões  
Sócio Administrador